

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 46/83/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1983, o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 47/83/M:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Regulamento de Admissão ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Admissão à Polícia Marítima e Fiscal, e do Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.

Portaria n.º 48/83/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração diversas competências.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 46/83/M

de 1 de Março

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, que procedeu a uma nova regulamentação da actividade do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC);

Tendo sido subsequentemente fixada em 35% a percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º 5/83/M, constitui receita do FDIC;

Não estando ainda concluídas as formalidades tendentes à designação dos membros da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, a quem competiria, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, pronunciar-se sobre o orçamento privativo do FDIC, mas não se podendo protelar por mais tempo, sob pena de prejuízo do normal funcionamento do FDIC, a aprovação do respectivo orçamento ordinário;

Tendo sido, nestas circunstâncias, submetido à apreciação deste Governo o orçamento do FDIC para o ano económico de 1983;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1983, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$9 550 000,00 e as despesas em igual quantia.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Governo de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

ORÇAMENTO DE RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
2.º	2		Impostos indirectos:		
			<i>Outros:</i>		
		1.º	Percentagem de 35% sobre os emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro ...	\$7 017 500,00	\$7 017 500,00
4.º	3		Rendimentos de propriedades:		
			<i>Juros — Outros sectores:</i>		
		2.º	Juros de depósitos bancários	\$ 100,00	\$ 100,00
5.º	1		Transferências:		
			<i>Sector público:</i>		
		3.º	Prémios cobrados e garantias do Estado	\$ 700 000,00	
			<i>Outros sectores:</i>		
		4.º	Comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades privadas	\$ 330 000,00	\$1 030 000,00
7.º	10		Venda de serviços e bens não duradouros:		
			<i>Diversos — Outros sectores:</i>		
		5.º	Venda de publicações	\$ 2 400,00	\$ 2 400,00
8.º			Outras receitas correntes:		
		6.º	Heranças, legados e doações	—	—
		7.º	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	—
9.º			Receitas de capital:		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		8.º	Saldos das contas de anos findos	\$1 500 000,00	\$1 500 000,00
			TOTAL		\$9 550 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes:		
		1.º	<i>Vencimentos e salários:</i>		
			Salários do pessoal eventual	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00
		2.º	Gratificações certas e permanentes	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00
		3.º	Horas extraordinárias	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
		4.º	Abonos para falhas	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00
		5.º	Senhas de presença	\$ 31 000,00	\$ 31 000,00
		6.º	Subsídio de residência	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00
		7.º	Deslocações	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00
		8.º	Telefones individuais	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00
		9.º	Subsídio de família	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00
		10.º	Subsídio de férias	\$ 51 000,00	\$ 51 000,00
		11.º	Subsídio de Natal	\$ 51 000,00	\$ 51 000,00
		12.º	Remunerações por serviços auxiliares	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00
		13.º	Remunerações diversas — Previdência Social	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00
		14.º	<i>Bens duradouros:</i>		
			1 Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00	
			2 Material honorífico e de representações	\$ 1 000,00	
			3 Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00	
			4 Outros bens duradouros	\$ 10 000,00	\$ 62 000,00
		15.º	<i>Bens não duradouros:</i>		
			1 Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
			2 Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
			3 Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00	\$ 32 000,00
		16.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 6 000,00
		17.º	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1 Formação de pessoal e cursos para Industriais e Exportadores	\$ 400 000,00		
		2 Conferências, seminários, congressos e missões de estudo	\$ 110 000,00		
		3 Estudos	\$ 135 000,00		
		4 Documentação	\$ 120 000,00		
		5 Edições e publicações	\$ 250 000,00		
		6 Encargos próprios das instalações	\$ 5 000,00		
		7 Locação de bens	\$ 140 000,00		
		8 Comunicações	\$ 45 000,00		
		9 Representação	\$ 20 000,00		
		10 Publicidade e propaganda	\$ 450 000,00		
		11 Trabalhos especiais diversos	\$ 62 000,00		
		12 Encargos não especificados	\$ 5 000,00		
		<i>A transportar</i>	\$ 1 742 000,00	\$ 1 568 000,00	

Capítulo	Artigos	Números	Designação de despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			<i>Transporte</i>	\$1 742 000,00	\$1 568 000,00
		13	Acções de promoção de exportações (Feira, Missões e Estudo de Mercado):		
			A) — Europa	\$ 550 000,00	
			B) — E. U. A.	\$ 350 000,00	
			C) — América Latina	\$ 150 000,00	
			D) — Médio Oriente	\$ 320 000,00	
			E) — África	\$ 350 000,00	
			F) — Sudoeste Asiático	\$ 120 000,00	
			G) — Macau e Hong Kong	\$ 170 000,00	
				<hr/>	
				\$2 010 000,00	
		14	Apoio Industrial	\$ 300 000,00	
		15	Programa de cooperação técnica entre o Governo de Macau e o Centro do Comércio Internacional	\$ 250 000,00	
		16	Consultores e representantes permanentes no Exterior:		
			A) — América Latina	\$ 320 000,00	
			B) — Médio Oriente	\$ 300 000,00	
				<hr/>	
				\$ 620 000,00	
		17	Outras acções imprevistas	\$ 50 000,00	
				<hr/>	
					\$4 972 000,00
	18.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Valores selados	\$ 2 000,00	
		2	Pagamento de prémios de seguros das viaturas	\$ 1 000,00	
		3	Diferenças cambiais	\$ 17 000,00	
				<hr/>	
					\$ 20 000,00
	19.º		Despesas de anos findos		\$ 240 000,00
			Despesas de capital:		
	20.º		<i>Investimentos:</i>		
		1	Instalações — Amortização	\$ 700 000,00	
		2	Juros do financiamento da compra do imóvel	\$ 600 000,00	
		3	Decoração das instalações.....	\$ 750 000,00	
				<hr/>	
					\$2 050 000,00
	21.º		<i>Transferências — Empresas:</i>		
		1	Comissões e indemnizações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro	\$ 700 000,00	
				<hr/>	
					\$ 700 000,00
			TOTAL		<hr/>
					\$9 550 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, 1 de Fevereiro de 1983. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *Manuel Ferro da Silva Meneses*. — Vogais, *Renato Manuel Ferreira Feitor*. — *Maria Gabriela dos Remédios César*. — *Numa Luís Marques Júnior*. — *José Carlos Pereira de Mesquita*.

Portaria n.º 47/83/M**de 1 de Março**

Considerando que as actuais redacções dos Regulamentos de Admissão ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima e Fiscal e ao Corpo de Bombeiros carecem de adaptação por força da aplicação às Forças de Segurança de Macau (FSM) da Portaria n.º 181/82/M, de 20 de Novembro;

Considerando ainda a necessidade de continuar a existir nas Forças de Órgãos das FSM o mesmo tratamento uniforme que tem vindo a ser dado no concernente à admissão de pessoal para os cursos normais;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 6.º do «Regulamento de Admissão ao Corpo de Polícia de Segurança Pública», aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º Caso os candidatos excedam as necessidades da P. S. P., ou a capacidade do Centro de Instrução Conjunto (C. I. C.), serão admitidos preferencialmente os que:

- a. Possuam mais habilitações literárias em português;
- b. Falem português e chinês;
- c. Possuam mais habilitações literárias em chinês;
- d. Tenham a nacionalidade portuguesa;
- e. Tenham menos idade;
- f. Sejam solteiros ou viúvos;
- g. Residam há mais tempo em Macau.

Art. 2.º O artigo 6.º e seu n.º 1 do «Regulamento de Admissão à Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º Caso os candidatos excedam as necessidades da PMF ou a capacidade do Centro de Instrução Conjunto (C. I. C.), serão admitidos preferencialmente os que:

(1) Para cursos normais:

- a. Possuam mais habilitações literárias em português;
- b. Falem português e chinês;
- c. Possuam mais habilitações literárias em chinês;
- d. Tenham a nacionalidade portuguesa;
- e. Tenham menos idade;
- f. Sejam solteiros ou viúvos;
- g. Residam há mais tempo em Macau.

Art. 3.º O artigo 6.º e seu n.º 1 do «Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros», aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º Caso os candidatos excedam as necessidades do Corpo de Bombeiros ou a capacidade do Centro de Instrução Conjunto, serão admitidos preferencialmente os que:

1. Para cursos normais:

- a) Possuam mais habilitações literárias em português;
- b) Falem português e chinês;

- c) Possuam mais habilitações literárias em chinês;
- d) Tenham a nacionalidade portuguesa;
- e) Tenham menos idade;
- f) Sejam solteiros ou viúvos;
- g) Residam há mais tempo em Macau.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 48/83/M**de 1 de Março**

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para a Administração;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho:

- a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Administração Civil e correspondente área de intervenção, e dos Assuntos Chineses;
- b) a orientação e a coordenação administrativa do Conselho Consultivo;
- c) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º Em coadjuvação do Governador, é atribuída ao Secretário-Adjunto para a Administração o estudo, lançamento, implementação e coordenação das acções conducentes a uma maior acessibilidade, operacionalidade e transparência do funcionamento da Administração Pública.

Art. 3.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços referidos na alínea a) do artigo 1.º e a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal (ficando porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros), e bem assim a exercer a tutela prevista na lei relativamente aos órgãos da administração local autárquica.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

- a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas.

Art. 4.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, salvo para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Março de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1983:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, tradutora-correspondente-intérprete do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — nomeada, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Secretário-Adjunto para a Administração.

(Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Repartição do Gabinete, em Macau, 1 de Março de 1983.
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Publicações da IMPRENSA NACIONAL:

— <i>LEI BANCÁRIA (Edição bilingue)</i>	\$10,00
— <i>MÉTODO DE PORTUGUÊS para Uso das Escolas Chinesas</i> pelo Deão António André Ngan	
1.º vol. (13.ª edição)	\$ 2,50
6.º vol. (2.ª edição)	\$ 6,00
— <i>ARQUIVOS DE MACAU, Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982)</i> Vol. de 500 págs.	\$50,00
— <i>LEI DA NACIONALIDADE (Edição bilingue)</i>	
• Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;	
• Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 Agosto (Regulamento);	
• Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade	\$15,00
— <i>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA</i> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)	\$25,00

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 3,00

正元三銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU